

Aprova o termo de convênio que entre si celebram a Função Universidade do Amazonas e o Centro de Estudos de Comportamento Humano-CENESC visando à convalidação por agregação e ao aproveitamento de estudos dos alunos desta Instituição.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a proposta de celebração de convênio entre a Universidade do Amazonas e o Centro de Estudos de Comportamento Humano-CENESC, com o objetivo de a Universidade do Amazonas absorver os alunos daquela Instituição em face da extinção do Curso de Filosofia por ela mantido e autorizado pelo Decreto 93.173 de 26.08.89;

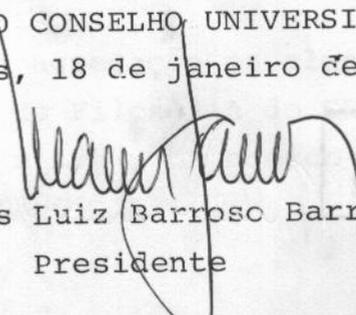
CONSIDERANDO a decisão do plenário deste Conselho, de 6/12/89 que aprovou por maioria de votos a celebração do convênio nos termos do parecer do relator, a fim de conceder matrícula no Curso de Filosofia da Universidade do Amazonas a alunos que concluíram o Curso de Filosofia no Centro de Estudos de Comportamento Humano-CENESC.

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu este Egrégio Conselho, por unanimidade de votos, em reunião desta data;

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o termo de convênio, anexo a esta Resolução, que entre si celebram a Fundação Universidade do Amazonas e o Centro de Estudos de Comportamento Humano-CENESC visando à convalidação por agregação e ao aproveitamento de estudos dos alunos desta Instituição.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de janeiro de 1990.

  
 Marcus Luiz Barroso Barros  
 Presidente

TERMO DE CONVÊNIO nº 003, que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e o CENTRO DE ESTUDOS DE COMPORTAMENTO HUMANO, visando à convalidação-por-agregação e ao aproveitamento de Estudos dos alunos do CENESC.

Aos seis (06) dias do mês de fevereiro de mil noventa e noventa (1990), na cidade de Manaus, a Fundação Universidade do Amazonas, estabelecida nesta cidade, na Av. Getúlio Vargas, 381, CGC nº 04378626/0001-97, representada neste ato por seu Reitor, Professor MARCUS LUIZ BARROSO BARROS, brasileiro, casado, professor universitário, CI nº 104240SSP/AM, CPF nº 001332802-68, domiciliado e residente nesta cidade, a seguir denominada apenas FUA e o CENESC (Centro de Estudos de Comportamento Humano - Instituto Superior de Filosofia, Teologia, Pastoral e Ciências Humanas) com sede em Manaus, Av. Joaquim Nabuco, 1023, CGC nº 04211421/0001-12, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo, Pe. LUIGI LAUDATO, naturalizado brasileiro, solteiro, pós-graduado em Filosofia e residente a Av. Epaminondas, 57 - Centro, CI nº 678.400-SESEG-AM e CPF nº 167.157.216-53, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

- a) Convalidação por agregação dos estudos realizados pelos alunos do curso de Filosofia CENESC, autorizado pelo Decreto-Lei nº 93.173 de 26 de agosto de 1986;
- b) Convalidação por agregação dos estudos realizados por alunos diplomados pelo mesmo curso;
- c) Aproveitamento dos estudos realizados por alunos diplomados pelos cursos seminarísticos do CENESC nos termos do Decreto-Lei nº 1051 de 21 de outubro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Partes

- a) Para a convalidação-por-agregação de que tratam os itens "a" e "b" da Cláusula Primeira, assumem por compromisso mútuo:

a.1 - A FUA:

- a.1.1 - aceitar por agregação os alunos e os diplomados pelo curso de Filosofia do CENESC entre o período de 1984 a 1987, de acordo com lista fornecida pelo CENESC;

- a.1.2 - proporcionar a ditos alunos a complementação das disciplinas do currículo do curso de Filosofia da Universidade;
  - a.1.3 - proceder ao aproveitamento do estudo das disciplinas cursadas no CENESC através de procedimentos a serem definidos pelo Departamento de Filosofia;
  - a.1.4 - destinar semestralmente 50% das vagas existentes no curso de Filosofia para o atendimento dos itens "a" e "b" da Cláusula Primeira do presente Convênio.
- a.2 - Ao CENESC:
- a.2.1 - fornecer a relação de alunos a que se refere o item "a" da Cláusula Primeira;
  - a.2.2 - fornecer informações detalhadas sobre os diplomados a que se refere o item "b" da Cláusula Primeira, bem como a documentação necessária, quando solicitado pela Universidade.
- b) Para o aproveitamento dos estudos dos alunos diplomados pelos cursos seminarísticos a que se refere o item "c" da Cláusula Primeira, a FUA organizará anualmente um processo de chamamento e seleção. O Departamento de Filosofia da FUA definirá a forma de atendimento do que estabeleceu o art. 1º do Decreto-Lei nº 1051 de 29.10.69.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CENESC prestará ajuda a FUA no desempenho dos encargos decorrentes do presente Convênio na forma que ficar acertada anualmente entre as duas instituições.

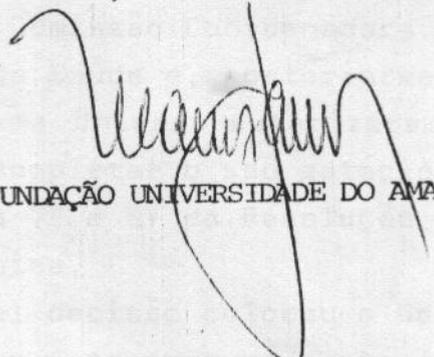
CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, deverá ser revisto para avaliação do atendimento dos alunos constantes da lista fornecida pelo CENESC, admitindo-se a possibilidade de renovação.

CLÁUSULA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir qualquer dúvida do presente acordo.

E, por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente Con  
vênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas par  
tes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 06 de fevereiro de 1990.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA

CENIRO DE ESTUDOS DE COMPORTAMENTO HUMANO - CENESC

TESTEMUNHAS: